

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, que dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, (Orgânica do Instituto Cultural de Macau).

Portaria n.º 199/90/M:

Autoriza a celebração do contrato para os serviços de assessoria especializada da empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário».

Portaria n.º 200/90/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução do estudo «Plano estratégico e económico-financeiro de médio prazo».

Portaria n.º 201/90/M:

Autoriza a celebração do contrato para os serviços de empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário».

Portaria n.º 202/90/M:

Autoriza a celebração do contrato de promessa para a aquisição do rés-do-chão, dos 1.º e 2.º andares e 30 parques do prédio urbano, situados na ZAPE.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 124/GM/90, que cria uma equipa de projecto, com a designação de Gabinete para o Plano a Médio Prazo, e designa o seu coordenador.

Despacho n.º 125/GM/90, que prorroga, por um novo período de 60 dias, a suspensão de contratação de trabalhadores não-residentes, operada pelo Despacho n.º 39/GM/90, de 3 de Abril.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 91/SATOP/90, respeitante à concessão gratuita de um terreno, sito na Avenida do Conselheiro Borja.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Tribunal Judicial :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de chefe.

Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de subchefe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido agente motorista, aposentado, da Polícia Judiciária.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 40, em 2 e 3 de Outubro de 1990, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 56/90:

Exonera, a seu pedido, do cargo de Governador de Macau, o Engenheiro Carlos Montez Melancia, e designa para desempenhar as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto Dr. Francisco Luís Murteira Nabó.

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 121/GM/90, que nomeia o chefe do gabinete-adjunto do Gabinete do Governador de Macau.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 192/90/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Portaria n.º 193/90/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais.

Portaria n.º 194/90/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

Portaria n.º 195/90/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Segurança.

Portaria n.º 196/90/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição.

Portaria n.º 197/90/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

Portaria n.º 198/90/M:

Delega competências no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

目錄

澳門政府

五月十四日第二〇/九〇/M號法令中文譯本，修訂九月二十五日第六三/八九/M號法令若干條文（澳門文化司署組織章程）

總督辦公室

第一二五/GM/九〇號批示 四月三日
第三九/GM/九〇號批示之關於停止聘用外地勞工新期限延長六十天事宜
批示綱要數件

運輸暨工務政務司辦公室

第九一/SATOP/九〇號批示 關於座落青洲大馬路一幅土地無償批給事宜

司法事務政務司辦公室

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要數件

法院

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示准照綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要一件

文化司署

批示綱要一件

郵電司

批示綱要一件

體育總署

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

教育司佈告 招考填補二等技術輔導員六缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補診斷及醫療技術助理員一缺考試事宜

身份證明司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

身份證明司佈告 關於招考填補三等文員三缺事宜

消防 隊佈告 關於招考填補消防隊區長數缺事宜

消防 隊佈告 關於招考填補副區長數缺事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考人確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補三等文員七缺事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領一已故退休司法警察司司機警員遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補科長兩缺應考人考試成績表

法律文告及其他

附註：一九九〇年十月二日及三日第四〇號

政府公報增發兩附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

共和國總統府

第五六／九〇號共和國總統令：

應其申請，解除文禮治工程師之澳門總督職務及委任范禮保政務司擔任護理總督職務

澳門政府

總督辦公室

第一二一／GM／九〇號批示 委任澳門總督辦公室助理主任一名

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府

第一九二／九〇／M號訓令：

授予運輸暨工務政務司若干職權

第一九三／九〇／M號訓令：

授予衛生暨社會事務政務司若干職權

第一九四／九〇／M號訓令：

授予教育暨中央行政政務司若干職權

第一九五／九〇／M號訓令：

授予保安政務司若干職權

第一九六／九〇／M號訓令：

授予過渡期事務政務司若干職權

第一九七／九〇／M號訓令：

授予司法暨市行政事務政務司若干職權

第一九八／九〇／M號訓令：

授予經濟事務政務司若干職權

Tradução feita por *Virgínia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, que dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, (Orgânica do Instituto Cultural de Macau).

法 令 第二〇／九〇／M號 五月十四日

澳門文化司署 (ICM) 作為在文化範疇內實現指定施政目標之享有特權的工具。

但是，澳門文化司署仍需要合適的人力及物力資源，以便有效地執行所授予的重要職能。

這樣，在不妨礙其日後法律架構之情況下，現有必要對其組織法進行若干修改，尤其針對在其中

起較大作用的文化組成要素的範圍。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款，制定在本地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——九月廿五日第六三／八九／M號法令第七、九、一〇、一二、一四、一五、一六、一九、二一至二三及四〇條條文之內容修訂如下：

第七條 (名譽會員)

根據全體委員會的有利意見，澳門文化司署得對個人或機構給予委員會名譽會員的資格，因著其在文化領域中具有崇高功績，或對澳門

文化司署有所參與並作出貢獻，因而有理由給予其此榮譽。

第九條 (機構)

一、.....

二、文化司司長由二位文化司副司長協助工作。

第一〇條 (屬下機構)

一、澳門文化司署的屬下機構如下：

- a.
- b.
- c.
- d.
- e. 研究暨調查辦公室；
- f.

二、.....

- a.
- b.
- c.
- d.

三、.....

- a.
- b.

四、.....

第一二條 (文化司副司長的職權)

一、文化司副司長行使授予他的職權，尤指以授權及轉授權方式所得之職權。

二、按照文化司司長建議，由總督以批示訂立之規定，文化司司長不在場或因故不能執行職務時，由文化司副司長代替之。

第一四條 (全體委員會)

一、.....

二、.....

- a.
- b.
- c.
- d.
- e.

f. 本地區文化團體的三名代表，這主要考慮到委員會各核心小組涉及的領域

，這些核心小組任期兩年，屆滿後可以續期；

g.

h. 全體委員會之名譽會員無表決權。

三、.....

四、只要司長認為彼等到會對闡明所討論的問題有幫助，澳門文化司署屬下機構負責人以及其他領導人和技術員得被邀請列席全體會議或核心小組會議。

五、.....

六、.....

第一五條 (核心小組)

全體委員會設有下列核心小組：

- a. 文物、圖書館和檔案組；
- b. 音樂、舞蹈及戲劇組；
- c. 視覺藝術組；
- d. 出版計劃和書籍推廣組；
- e. 文化促進組。

第一六條 (運作)

一、全體委員會每年舉行一次全體平常會議，但每當司長主動召集，或者不少於半數在職委員提出要求時，可召開特別會議。

二、當需要專門及分析討論某核心小組範圍內的問題時，全體委員會可召開核心小組會議。

三、.....

第一九條 (培訓及文化推廣辦公室)

一、附屬於培訓及文化推廣辦公室轄下文化推廣處內運作之組別有：

- a. 音樂組；
- b. 展覽組。

三、培訓及文化推廣辦公室負責：

- a. 創造必要條件發展個人或集體的文化及藝術表現潛力；
- b. 舉辦、支持速成班和長期班，並通過一般性頒發藝術獎學金的建議，促進本辦公室工作範圍內的藝術進修及培訓；
- c. 支持舉辦國際音樂節；
- d. 推廣及支持舉辦各項文藝活動，尤其與中葡文化交流有關者；

- e. 促進與開展作為音樂、舞蹈及戲劇培訓組織的演藝學院的工作；
- f. 促進與開展作為藝術史和藝術的進展組織的視覺藝術學院的工作。

三、文化推廣處負責：

- a. 鼓勵成立旨在推廣文化的社團，並給予它們必要的支持；
- b. 在澳門和外地宣傳本地區文藝人士的活動，並支持他們訪問其他國家和地區；
- c. 支持組織對澳門居民較具意義的週年慶祝活動。

四、音樂組負責：

- a. 維持及確保文化司署設立之室樂團、交響樂團及中樂團的活動及發展；
- b. 推動及確保有關推介本地藝術家和宣傳國際音樂家的音樂會以及個人演奏會的計劃。

五、展覽組負責：

- a. 籌辦短暫性展覽會，目的在於推介本地藝術家及在本地區宣傳國際上塑造藝術方面的嶄新作品；
- b. 籌辦巡迴展覽會，目的在於宣傳在澳門地區的動產及不動產；
- c. 協調其他展覽會，包括澳門文化司署不同附屬機構的計劃內的。

六、對培訓及文化推廣辦公室工作上的技術援助，由一薪酬相當於科長之協調員負責。

第二一條（合作，對外關係暨翻譯辦公室）

- 一、.....
- a.
- b.
- c. 建議個人藝術培訓助學金和津貼的頒發標準，並在有關附屬機構提議下，對其頒發提出意見；
- d.
- e.
- f.
- g.
- h.
- i.
- j.

- l.
- m.
- n.
- o.
- 二、.....

第二二條（出版辦公室）

一、出版辦公室包括：

- a. 文化雜誌組；
- b. 印刷組。

二、出版辦公室負責：

- a.
- b.
- c.
- d.
- e.
- f.
- g.
- h.
- i.
- j.
- l.

三、在不妨礙澳門文化司署司長所委派之其他工作，文化雜誌組負責編裝“文化雜誌”。

四、印刷組負責策劃及執行所委派的印刷工作。

五、對於出版辦公室工作上的技術援助，由一薪酬相當於科長之協調員負責。

第二三條（研究暨調查辦公室）

研究暨調查辦公室負責：

- a.
- b.
- c.
- d.
- e.
- f. 建議為著鼓勵研究的助學金、津貼及獎金等的頒發標準，並注視有關研究工作及活動的進展；
- g.
- h.
- i.
- j. 協助在澳門內外舉辦對澳門文化政策的實施和宣傳，以及澳門文化司署宗

旨的實現有關係的文化研討會、講座、座談會以及其他形式的會議；

1. 組織及管理與澳門文化司署職權範圍有關的技術資訊和文獻服務，並取得刊物將之分類、存檔、處理及在文化司署內推介。

第四〇條 (人員制度)

一、.....
二、.....

三、在適當情況及透過總督之批示，澳門文化司署得以個人工作合約制度接納人員，但需在司長建議下，且該項職權是不可委託他人的。

第二條——1) 無須任何手續，前研究、文化計劃及特殊計劃辦公室主任轉為研究暨調查辦公室主任，但在評政院之登記及在政府公報內之刊載手續則除外。

2) 無須任何手續，現任印刷工作及“文化雜誌”之協調員分別轉為印刷組組長及“文化雜誌”組組長，但在評政院之登記及在政府公報內之刊載手續則除外。

第三條——在澳門文化司署人員編制內增設載錄於本法令附表之職位。

一九九〇年五月九日過通

著頒行

總督 文禮治

附 表			
人員組別	職系	職 位	職缺
領導及指導		副司長	1
		處長	1
		組長	4

Portaria n.º 199/90/M de 8 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação dos serviços de assessoria especializada da empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete 5 — Internacional, para os serviços de assessoria

especializada da empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 1 400 000,00 (um milhão e quatrocentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 216 666,70
1991	\$ 600 000,00
1992	\$ 583 333,30

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 200/90/M

de 8 de Outubro

Tendo sido autorizada a contratação da empresa ASIACONSULT, Lda., Acl, para a execução do estudo «Plano Estratégico e Económico-Financeiro de Médio Prazo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa ASIACONSULT, Lda., Acl, para a execução do estudo «Plano Estratégico e Económico-Financeiro de Médio Prazo», pelo montante de \$ 2 380 000,00 (dois milhões, trezentas e oitenta mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 1 547 000,00
1991	\$ 833 000,00

Art. 2.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 201/90/M**de 8 de Outubro**

Tendo sido autorizada a adjudicação dos serviços de empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete 5 — Internacional, para os serviços de empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 5 061 450,80 (cinco milhões, sessenta e uma mil, quatrocentas e cinquenta patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 783 319,80
1991	\$ 2 169 193,20
1992	\$ 2 108 937,80

Art. 2.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 202/90/M**de 8 de Outubro**

Tendo sido adjudicada à empresa «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», a aquisição do rés-do-chão, do 1.º andar, 2.º andar e 30 parques do prédio urbano, situado na zona dos aterros do Porto Exterior e designado por lote A do quarteirão 13, para instalação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato de promessa com a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» para aquisição do rés-do-chão, do 1.º andar, 2.º andar e 30

parques do prédio urbano, situado na zona dos aterros do Porto Exterior, e designado por lote A do quarteirão 13, no valor de \$ 48 800 000,00 (quarenta e oito milhões e oitocentas mil) patacas, com o escalonamento seguinte:

1990	\$ 20 000 000,00
1991	\$ 28 800 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 124/GM/90**

O fortíssimo e diversificado programa de desenvolvimento do Território, em particular no domínio das infra-estruturas, sectores económico e social, vem exigindo, por parte dos agentes da Administração, uma crescente coordenação das suas estratégias. Contudo, apesar dos esforços desenvolvidos, a articulação vem-se revelando cada vez mais complexa em particular no que se refere à definição das prioridades a estabelecer ao nível global e à afectação, em tempo devido, dos necessários recursos. Por outro lado, o conjunto de compromissos com efeitos a médio e longo prazo que se vêm assumindo tornam cada vez mais urgente a necessidade da existência no Território de um quadro de médio prazo que reflecta os efeitos financeiros do modelo de desenvolvimento em curso.

Acresce, ainda, que os agentes económicos privados de Macau necessitam de conhecer, em cada momento, com a maior clareza possível, a estratégia, as prioridades e os envoltimentos financeiros da Administração de modo a que, de forma atempada, possam definir as suas próprias estratégias e decidir o seu grau de participação no processo de desenvolvimento do Território. A natureza liberal da economia de Macau — que não se pretende alterar mas que, antes pelo contrário, se deseja reforçar — só ganhará com a existência de instrumentos de planeamento do sector público que facilitem o seu quadro de decisões.

Neste contexto, foi já decidida a elaboração de um plano estratégico e económico-financeiro de médio prazo (1991-1995), tendo em vista os desideratos acima referidos.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com

o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

1. É criada uma equipa de projecto, com a designação de Gabinete para o Plano a Médio Prazo, abreviadamente G.P.M.P., na dependência directa do Governador.

2. O G.P.M.P. tem por finalidade desencadear e coordenar todas as acções necessárias ao acompanhamento, análise e validação das fases de elaboração e implementação do plano estratégico e económico-financeiro de médio prazo, garantindo a eficaz articulação entre a Administração e a entidade consultora no domínio do acesso às fontes de informação e das metodologias de trabalho a utilizar.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o G.P.M.P. pode solicitar aos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos e aos serviços e entidades públicas os dados e informações que se tornem necessários ao desenvolvimento do projecto.

4. A duração previsível do G.P.M.P. é de um ano, sem prejuízo da proposta de plano estratégico e económico-financeiro de médio prazo ser apresentada no prazo máximo de cinco meses.

5. Os encargos resultantes do funcionamento do G.P.M.P. serão suportados pelo orçamento do Gabinete do Governador.

6. O G.P.M.P. é orientado por um coordenador, equiparado a director com a remuneração correspondente ao índice da coluna 1 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, sendo, desde já, designado para o efeito, por urgente conveniência de serviço, o licenciado Leonel Miranda, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 8 e 9 do artigo 23.º e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

7. Ao G.P.M.P. poderão ser afectados funcionários e agentes, mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser proposta pelo respectivo coordenador a contratação de pessoal.

8. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao G.P.M.P. terá os direitos e deveres especialmente estipulados nos despachos e/ou respectivos contratos.

9. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Setembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 125/GM/90

Havendo necessidade de prolongar o período de reflexão que antecederá a publicação do novo regime de contratação de trabalhadores não-residentes, porquanto ainda não foi dada por concluída na sua totalidade a operação indocumentados, mencionada no Despacho n.º 48/GM/90, de 30 de Abril;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Único. É prorrogada, por um novo período de 60 dias, a suspensão da contratação de trabalhadores não-residentes, operada pelo Despacho n.º 39/GM/90, de 3 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 139-I/GM/90, de 28 de Agosto:

Ana Rosa Gamboias Lopes do Fundo, atento o disposto nos n.ºs 5 e 7 do Despacho n.º 86/GM/90, de 27 de Julho — nomeada, nos termos dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 22.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de contrato além do quadro, as funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, do Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações (GCEI), a partir de 6 de Setembro de 1990.

Por despacho n.º 165-I/GM/90, de 25 de Setembro:

Regina Maria César Guerreiro, escriturária-dactilógrafa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — requisitada, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no Gabinete do Governador de Macau, nas funções de terceiro-oficial, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Por despacho n.º 166-I/GM/90, de 25 de Setembro:

Licenciada Maria de Fátima Garcia Melo — nomeada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 91/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Diocese de Macau, representada por S. Ex.ª Rev.ª D. Domingos Lam, de concessão gratuita de um terreno com a área de 787 m², sito junto à Avenida do Conselheiro Borja, destinado à manutenção da Creche de S. Paulo (Proc. n.º 977.1, dos ex-SPECE, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Proc. n.º 58/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por carta de 10 de Novembro de 1981, dirigida ao director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Adolfo Jorge, em representação dos herdeiros do falecido comendador Kou Ho Neng, deu conta da situação de uns terrenos que a este haviam sido concedidos, os quais ficavam situados junto à Estrada da Ilha Verde, hoje Avenida do Conselheiro Borja.

2. Nessa carta, depois de se referir que, ainda em vida, o comendador havia autorizado, verbalmente, a Associação Comercial Chinesa de Macau a construir naqueles terrenos umas casas e uma escola, assim como do mesmo modo havia autorizado o Governo Eclesiástico da Diocese de Macau, a construir nos mesmos a escola primária «Santa Teresa do Menino Jesus», a «Casa Social de S. José», a «Casa de S. Paulo»

e um dispensário, informa-se que os terrenos ocupados por aquelas instituições haviam sido excluídos da herança, conformando-se os herdeiros do «de cujus» com aquela vontade e, em consequência, desistiam daquelas concessões a fim de o Território poder livremente dispor dos terrenos, «designadamente para autorizar a sua ocupação pela Diocese de Macau», com a finalidade de construção do «Centro de Recuperação Betânia».

3. Esta manifestação de vontade veio a obter consagração expressa na escritura do contrato de reversão daqueles terrenos a favor do Território, outorgada em 27 de Maio de 1983, na DSF.

4. Por outro lado, o Conselho Consultivo do Governador de Macau, em 19 de Novembro de 1982, informou por ofício a Associação Comercial de Macau e a Câmara Eclesiástica da Diocese de Macau que havia sido dado parecer favorável ao processo de reversão e que, caso desejassem continuar a ocupar os estabelecimentos, deveriam requerer ao Governo do Território a concessão dos terrenos.

5. Do terreno ocupado pela Diocese, encontra-se ainda por regularizar a parte onde se encontra instalada e em funcionamento a Creche de S. Paulo.

6. Por cartas datadas de 22 de Março de 1990 e de 21 de Maio do mesmo ano, dirigidas ao director dos SPECE, veio S. Ex.^a Rev.^{ma} o Bispo de Macau solicitar a concessão do terreno onde aquela creche se encontra instalada, fazendo uma resenha sobre os motivos que levaram à construção da mesma e sua situação actual.

7. Apreciado o processo, consideraram aqueles Serviços, através da informação n.º 207/90, de 16 de Julho, que a creche revestia papel relevante para o Território, nomeadamente no campo social, e considerando a finalidade da concessão, elaboraram uma minuta de contrato de concessão gratuita daquela parcela de terreno, a qual mereceu a concordância da Diocese de Macau, conforme se alcança do termo de compromisso firmado pelo seu já citado representante.

8. O projecto mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços, na sequência do qual, veio o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado naquela informação, a determinar o envio do processo à Comissão de Terras.

9. Reunida em sessão de 16 de Agosto de 1990, a Comissão de Terras, considerando a relevante actividade social que a Diocese de Macau vem desenvolvendo há alguns anos a esta parte, com as instituições instaladas no terreno em epígrafe, os compromissos e vontades que antecederam aquela concessão e ainda a informação n.º 207/90, de 16 de Julho, dos então SPECE, o parecer nela emitido, bem assim como o despacho nela exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser autorizada a concessão gratuita à Diocese de Macau do terreno supramencionado, ao abrigo do disposto nos artigos 40.º e 64.º e ss. da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, devendo a respectiva escritura obedecer aos termos e condições da minuta que, anexa àquele parecer n.º 124/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 40.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e artigo 64.º e ss. do mesmo diploma

legal, com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido de concessão gratuita do terreno em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) O primeiro outorgante concede gratuitamente ao segundo outorgante, a parcela de terreno com a área de 787 m² (setecentos e oitenta e sete metros quadrados), localizada na Avenida do Conselheiro Borja e assinalada com a letra «B», na planta anexa com o n.º 2 932/90, emitida em 7 de Março, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato;

b) O terreno, acima referido, faz parte da descrição n.º 11 583 do livro B-31, sendo pertença do Território.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a finalidade social e encontra-se aproveitado pela Creche de S. Paulo.

Cláusula terceira — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a transmissão da citada parcela depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula quarta — Caducidade

1. A concessão da citada parcela caduca quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão sem o consentimento escrito do primeiro outorgante.

2. A caducidade é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade determinará a devolução do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.



AVENIDA DO CONSELHEIRO BORJA

	M (m)	P (m)
1	20 328.2	19 966.8
2	20 358.0	19 963.1
3	20 383.8	19 960.0
4	20 387.6	19 989.8
5	20 361.7	19 993.2
6	20 331.9	19 996.9



ÁREA A = 907 m²



ÁREA B = 787 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Desc. (Nº19566,B-41).
Insc. a favor da Diocese de Macau (Nº6421,F-7)
Descrito também sob o (Nº19545,B-41).
N - Barraca Nº33A da Rua Cinco do Bairro da Ilha Verde e a mesma Rua, incluídos no terreno da desc. (Nº11583,B-31);
S - Avenida do Conselheiro Borja;
E - Parcela B;
W - Escola Primária da Ilha Verde, concedida gratuitamente à Associação Comercial de Macau, incluído no terreno da desc. (Nº11583, B-31).
- Parcela B
Parte do terreno da desc. (Nº11583,B-31), revertido ao Território (Nº5734,G-90).
N - Barracas na Rua Cinco do Bairro da Ilha Verde e a mesma Rua, incluído no Terreno da desc. (Nº11583,B-31);
S - Avenida do Conselheiro Borja;
E - Via sem designação à Avenida do Conselheiro Borja, incluído no terreno da desc. (Nº11583, B-31);
W - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho n.º 27-I/SAAJ/90, de 17 de Setembro:

Glória Manuela Santos Sapage da Fonseca — nomeada, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º, dos artigos 14.º, 16.º e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 1990.

Por despacho n.º 28-I/SAAJ/90, de 15 de Setembro:

Licenciado Vítor João de Vasconcelos Raposo Ribeiro Calvete — nomeado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º, e artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do corrente ano:

Leong Kuai Chan, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Educação, em comissão de serviço, como aluna do curso básico da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses — dada por finda a sua comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990, ao abrigo do n.º 11 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Maio de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

José Maria Moreira da Silva, escrivão de direito de 2.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel — contra-

tado além do quadro para exercer as funções de chefe de secretaria, índice 615, dos Serviços do Ministério Público, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 30 de Junho de 1990, até ao termo da sua requisição à República.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

José Maria Moreira da Silva, escrivão de direito, 3.º escalão, contratado além do quadro, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — autorizada a rescisão, a seu pedido, do referido contrato, a partir da data em que assinar o novo contrato além do quadro para exercer as funções de chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

Por despacho de 22 de Junho de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Aura Afonso Gil — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 435, pelo período de três anos, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 10 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Agosto de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresa Alves Leite Dias Soares, terceira-ajudante, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Segundo Cartório Notarial — autorizada a rescisão, a seu pedido, do referido contrato, a partir da data em que for celebrado o novo contrato além do quadro para exercer as funções de terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por deliberações do plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de Julho de 1990:

Licenciado Simão José Mesquita e Mota, juiz de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Macau — promovido à 2.ª instância e colocado no Tribunal da Relação de Lisboa.

(Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau).

Licenciado Afonso Moreira Correia, juiz de direito do 6.º Juízo do Tribunal Cível do Porto — transferido, como requereu, para o 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Macau. (Tem a pagar imposto de transferência).

(Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau).

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Juiz-Presidente, *Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Pedro Paulo da Cunha Romana Ribeiro — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro celebrado em 28 de Novembro de 1988, a partir de 15 de Novembro do corrente ano, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, do 3.º escalão, desta Direcção, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 18 de Agosto de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

José Pedro Couceiro Couto Lopes, subdirector da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — cessa, a seu pedido, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1990, a comissão de serviço no referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 2 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano.

Eduardo Henrique Lima Soares, chefe do Gabinete de Urbanismo dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — cessou, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1990, a comissão de serviço no referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 6 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro do mesmo ano.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 12 de Setembro de 1990, foi Ieong Kin Chong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua do General Galhardo,

n.º 2-AB, r/c, denominado «Mei Mei Hou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Ana Cristina Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues de Almeida Tavares — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de dois anos, com efeitos desde 25 de Agosto de 1990.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Dr.ª Wong Pou I — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 28 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Em aditamento ao extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/90, de 24 de Setembro, respeitante à nomeação de Maria Isabel Gomes dos Santos para o cargo de adjunto do chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural deste Instituto, se publica o «currículo», nos termos

do n.º 8 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro:

Nome: Maria Isabel Gomes dos Santos, natural de Macau.

Habilitações literárias:

Diplomada pela Escola João de Deus (Lisboa) como educadora de infância (1978-81);

7.º ano do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau (1970-77).

Formação profissional:

Frequência do curso de Didáctica Pré-Primária pelo Método João de Deus (Lisboa, 1978-81);

Estagiária na Creche-Infantário «A Tartaruga e a Lebre», em Lisboa.

Actividade profissional:

Professora, eventual, no Colégio de Santa Rosa de Lima, em Macau (1977-78);

Professora, eventual, na Escola Luso-Chinesa da Taipa, Macau (1978);

Ingressa no quadro da DSEC, como educadora de infância, no Jardim Infantil D. José da Costa Nunes (1981-84);

Professora do ensino de português a adultos (Ensino Primário Elementar — 1981-83);

Dirige o Jardim de Infância do Monte da Guia (1984-89);

Coordena e monta, de raiz, dois jardins de infância luso-chineses, nas zonas da «Areia Preta», «Man On» e «Hong Lok» (1989-90).

Tarefas desempenhadas:

Como directora das escolas acima designadas, teve a seu cargo a coordenação pedagógica e a elaboração de tarefas de índole administrativa e técnica, tais como implementação de programas pedagógicos, distribuição de trabalho, elaboração de informações e pareceres e outras.

Organizou encontros e preparou, quer para as suas escolas, quer fazendo parte de comissões organizadoras da DSEC, iniciativas ligadas à sua actividade profissional e no domínio da acção cultural, nomeadamente festividades de Natal, Ano Novo Lunar, Comemorações do dia 10 de Junho e outras.

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Setembro de 1990:

José Ho Vai Chun, terceiro-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de Subsector de Distribuição do Departamen-

to de Operações Postais da mesma Direcção, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 1990, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria de Lourdes de Almeida*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 12 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — transferida para o Instituto dos Desportos de Macau para a mesma categoria, nos termos do artigo 32.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, substituída pela Portaria n.º 63/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 12 de Setembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Os funcionários, abaixo indicados, classificados no referido concurso — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, substituídos pela Portaria n.º 63/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Maria Alegria Gomes, primeira classificada;

Jorge Ferreira Teixeira, segundo classificado.

(São devidos os emolumentos de \$ 24,00, cada).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Provisória dos concorrentes ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª

classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Santos do Rosário;
 Chan Lei Un Dias Viseu, aliás Tan Lee Wan;
 Cheong Im Fong, aliás Liza Manuela Cheong;
 Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso;
 Ieong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching;
 Ip Kit Tin;
 Isabel Fernandes Lei Meira;
 Lam Sao ou Lam Sieu;
 Lao Ka Fei;
 Lei Sam Lin;
 Lou Cheng;
 Maria Manuel Brito da Cunha Hilário;
 Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
 Rui Fernando Romano Afonso;
 Vu Heng Keong;
 Wong Sok Fong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheong Tac Veng; a) e d)
 Fong Fun Chu; a)
 Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein; a)
 Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain; a)
 Lai Sheung Mei; e)
 Lei Man Vai; a) e d)
 Leong Chek Long; a)
 Leong Im Fân; a)
 Leong Kam Ieng; a) e d)
 Leong Seac In; a)
 Ló Veng Keong; a) e d)
 Maria Helena Martins Cabral; a), b), c) e d)
 Marina Alexandra Neves de Campo; a) e c)
 Tang Chi Meng. d)

Falta apresentar:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;
- d) Nota curricular;
- e) Documento comprovativo do reconhecimento das habilitações académicas.

Não houve candidatos excluídos.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem corrigir as deficiências de instrução indicadas na lista provisória, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da referida lista, sob pena de exclusão (artigo 57.º, n.º 4, do ETAPM).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Setembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Fernando José Baeta Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Carlos José Alves Barbosa de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum e documental para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica (ramo de laboratório):

Candidatos admitidos:

Agostinho António Leong;
 Chan Sâu Chân;
 Chao Wai Kit, aliás Chow Wai Kit;
 Cheok Hon Kao;
 Cheong Sok Vá;
 Chiang Hang Lap;
 Chim Soi Keng;
 Fang Chi Hong;
 Lai Vai Tac;
 Leong In Man;
 Vong Chi Fong; e
 Vong Pou Fan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheng Nai Pan; b)
 Kok Va San; b)
 Vong Oi Wa. b) e c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta lista no *Boletim Oficial* os documentos em falta, abaixo mencionados:

- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas;
- c) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*, assistente hospitalar. — Os Vogais, *Maria Rosa Palhais Milheiras Borreico*, técnica superior de saúde assessora — *Ip Peng Kei*, técnico superior de saúde de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 25 de Setembro de 1990, proferido ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro

dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aprovado pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido Estatuto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental por força do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se os terceiros-oficiais dos SIM que possuam, pelo menos, três anos de permanência nesta categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou dois anos com classificação de «Muito Bom».

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do ETAPM, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na secretaria dos SIM — Calçada do Tronco Velho, n.º 12, edifício Centro Oriental, 2.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e da posse do curso de formação a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes já aos SIM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos segundos-oficiais cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhes forem fornecidas, funções de natureza executiva relativa a todo o processamento administrativo do expediente pertencente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda à secretaria, designadamente

as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 230 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com observância, designadamente, do disposto nos artigos 65.º e 66.º, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

PRESIDENTE: José P. Leonardo, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Aguinaldo M. Pinto Wahnon, técnico superior principal; e

Jorge Manuel Botelho, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Maria Cecília da S. F. P. Leonardo, chefe de secção; e

Maria do Rosário da F. Tavares, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 25 de Setembro de 1990, proferido ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de 3 (três) lugares na categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aprovado pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido Estatuto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é de prestação de provas por força do artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade e, ainda os escriturários-dac-

tilógrafos que reúnam as condições previstas no artigo 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, ambos detentores dos requisitos gerais e especiais legalmente estabelecidos para o provimento nesta categoria, referidos nos artigos 10.º e 14.º do ETAPM.

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do ETAPM, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na secretaria dos SIM — Calçada do Tronco Velho, n.º 12, edifício Centro Oriental, 2.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e da posse do curso de formação, a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos SIM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) para os candidatos vinculados à função pública, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos terceiros-oficiais cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhes forem fornecidas, funções de natureza executiva relativas a todo o processamento administrativo do expediente, pertencente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda à secretaria, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 195 da tabela indiciária em

vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção e programa

A selecção será feita através da realização de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

Na classificação dos candidatos observar-se-á, designadamente, o disposto nos artigos 65.º e 66.º do já citado ETAPM.

O programa abrange as seguintes matérias:

- a) Organização, natureza, atribuições e competências dos SIM (Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro);
- b) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85, 86 e 87/89/M, de 21 de Dezembro);
- c) Conhecimentos gerais da legislação sobre emissão do bilhete de identidade, do passaporte nacional e estrangeiro e salvo-conduto (Decretos-Leis n.º 79/84/M, de 21 de Julho, n.º 27/86/M, de 22 de Março, n.º 2/88/M, de 14 de Janeiro, e n.º 3/89/M, de 12 de Janeiro; Portarias n.º 8 138, de 26 de Março de 1966, e n.º 65/86/M, de 22 de Março);
- d) Redacção de ofícios e informações relativos a expediente comum dos serviços e normas sobre correspondência e arquivo (Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio).

7. Constituição do júri

PRESIDENTE: Jorge Manuel Botelho, chefe de secção.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Cecília da S. F. P. Leonardo, chefe de secção; e

Maria do Rosário da F. Tavares, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Daniel V. F. C. do Rosário, segundo-oficial; e

Maria Ana da S. Rosário, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 787,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncios

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 19 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para promoção ao posto de chefe do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, entre os subchefes

que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º, 36.º e 46.º do citado regulamento, este último com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, da mesma data, conjugado com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do Despacho n.º 1/90/FSM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1990, para preenchimento das vagas existentes ou que se venham a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, de acordo com o artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

PRESIDENTE: Segundo-comandante, Feliciano Maria da Silva.

VOGAIS: Chefe de primeira n.º 401 811, Eurico Lopes Fazenda; e
Chefe n.º 400 751, Marcos José dos Reis.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe n.º 429 891, Joaquim de Araújo.

Os subchefes que satisfaçam as condições de admissão ao concurso atrás mencionado, deverão apresentar as suas declarações na secretaria, até ao dia 16 de Outubro de 1990.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.
(Custo desta publicação \$ 616,00)

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 19 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para promoção ao posto de subchefe do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, entre os bombeiros-ajudantes e bombeiros que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º, 35.º e 46.º do citado regulamento, este último com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, da mesma data, conjugado com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do Despacho n.º 1/90/FSM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, de acordo com o artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

PRESIDENTE: Segundo-comandante, Feliciano Maria da Silva.

VOGAIS: Chefe n.º 400 711, Van Keng Fan; e
Chefe n.º 400 741, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe n.º 403 771, Ché Kuan Man.

Os bombeiros-ajudantes e bombeiros que satisfaçam as condições de admissão ao concurso atrás mencionado, deverão

apresentar as suas declarações na secretaria, até ao dia 16 de Outubro de 1990.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.
(Custo desta publicação \$ 616,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1990:

Candidatos admitidos:

Carla Fong Sardinha Ieong;
Chan Chi Peng;
Emília Oliveira de Almeida;
Madalena dos Santos Rodrigues Dias;
Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo.

Candidato excluído:

José Tomás Cardoso das Neves. *a)*

a) Por não ter apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 22 de Outubro de 1990, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sitas na Estrada de D. Maria II, 32-36, 6.º andar. As entrevistas decorrerão no mesmo local, a partir das 9,30 horas, do dia 23 de Outubro de 1990.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Setembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, substituto, *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de divisão. — Os Vogais Suplentes, *Cândida Teresa Mensalvarga Dias* — *Ángela da Conceição Nogueira*, segundos-oficiais.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SASAS/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1989, e por despacho da signatária, de 27 de Setembro de 1990, se encontra

aberto concurso comum, de ingresso, geral, para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, cujo prazo de validade se esgota com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstas no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, detendo, como habilitações literárias, o 9.º ano de escolaridade.

2.2. Podem ainda candidatar-se os actuais escriturários-dactilógrafos dos serviços públicos do Território, que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentos a apresentar

3.1. Os candidatos, não vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

3.3. Os candidatos vinculados ao Instituto de Acção Social ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é realizada mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, e entrega do mesmo, acompanhado dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

5. Caracterização do conteúdo funcional

O terceiro-oficial da carreira administrativa exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

6. Vencimento

O terceiro-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária, em vigor.

7. Método de selecção e programa

7.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

7.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau (Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho);
- c) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;
- g) Redacção de uma informação, proposta ou ofício;
- h) Prova de dactilografia, com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

8. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

9. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ip Peng Kin, adjunto do chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: José Maria Dias Azedo, técnico superior de 2.ª classe; e
Noémia Baptista, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Filomena Violeta da Rocha, oficial administrativo principal; e
António Milton Esteves Ferreira, segundo-oficial.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Setembro de 1990. — O Presidente, substituto, *Maria Isabel Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Chan In Lin requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Sou Man Kong, que foi agente motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Setembro de 1990.

— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso,

para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990:

- | | | |
|--|-----|------------|
| 1.º João de Oliveira | 6,8 | valores a) |
| 2.º Almerinda Fátima de Almeida da Silva
Baptista | 6,8 | » |

a) Por possuir mais tempo de serviço na carreira e na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 27 de Setembro de 1990).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — O Vogal Efectivo, *Pedro Miguel da Rosa Leal*, técnico superior assessor — O Vogal Suplente, *Carlos Augusto de Brito Batalha*, adjunto do chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Fábrica de Vestuário Tung Hoi,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1990, exarada a folhas 50 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Shuk Yee, Van Kit I, Chan I Nin, Sio Kin Wai, aliás Kyun Way, Leong Iu Kuan e Chan Kim U, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Tung Hoi, Limitada», em inglês «Tung Hoi Garment Factory Limited», e, em chinês «Tung Hoi Chai I Chong Iao Han

Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, sem número, décimo andar, letra «C», edifício industrial Wang Fu.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de

indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas iguais no valor de dez mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio: Ho Shuk Yee, Van Kit I, Chan I Nin, Sio Kin Wai, aliás Kyun Way, Leong Iu Kuan e Chan Kim U.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta

registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, sendo Sio Kin Wai, aliás Kyun Way, nomeado gerente-geral, Chan Kim U e Ho Shuk Yee, gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora deles.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

A gerência pode comprar, vender e onerar bens móveis e imóveis, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro, se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Supermercado Pak Kai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Setembro de mil novecentos e noventa, de folhas quarenta e três verso do livro de notas número quatrocentos e vinte e nove—A, deste Cartório, a «Sociedade de Abastecimentos de Macau Park'n Shop, Limitada», em inglês «Macau Park'n Shop Suppliers Limited» procedeu à alteração da denominação para «Supermercado Pak Kai, Limitada», em inglês «Pak Kai Supermarket, Limited», mantendo, contudo, a denominação em chinês «Pak Kai Chiu Kap Si Cheong Iao Han Cong Si».

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube de Canoagem Juventude de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 93 e seguintes do livro de notas 49—E, outorgada aos 21 de Setembro de 1990, que

ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Canoagem Juventude de Macau», em chinês «Ou Mun Cheng Sio Lin Tok Mok Chao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se na Avenida de Almeida Ribeiro, número cento e quarenta, primeiro andar.

Artigo terceiro

Esta Associação é uma instituição de carácter desportivo, sem fins lucrativos. Tem por finalidade a difusão da prática da canoagem em Macau.

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os aficionados da prática de canoagem que aceitam os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo presidente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 994,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Ponda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1990, exarada a folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Tong Hong Vai, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Ip Meng, uma quota de sessenta e cinco mil patacas;
- c) Lei Ioi Hang Jan ou Lei Ioi Hang, uma quota de trinta e cinco mil patacas;
- d) Chon Lai Heng, uma quota de vinte mil patacas; e
- e) Ip Mei Leng, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Tong Hong Vai, Ip Meng, Lei Ioi Hang Jan ou Lei Ioi Hang, e Chan Yau Woon, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube de Canoagem Baía do Mar

Certifico que a fotocópia parcial, apenas a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 95 e seguintes do livro de notas 49-E, outorgada aos 21 de Setembro de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Canoagem Baía do Mar»,

em chinês «Hoi Van Tok Mok Chao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se no Pátio da Cabaia, número vinte e cinco, rés-do-chão.

Artigo terceiro

Esta Associação é uma instituição de carácter desportivo, sem fins lucrativos. Tem por finalidade a difusão da prática da canoagem em Macau.

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os aficionados da prática de canoagem que aceitam os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo presidente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

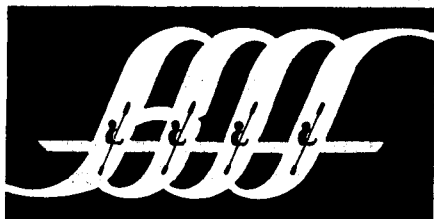
Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas,

de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 980,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens Tai Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Setembro de 1990, a fls. 83 do livro de notas n.º 558-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Munuswamy Gnanavelu, aliás Antony Munuswamy, e Varthamana Chandranatha Prabakaran constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Tai Fung, Limitada», em inglês «Tai Fung Travel Limited», e, em chinês «Tai Fung Loi Yau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Corte Real, edifício Vo Fung, n.º 9-D, 1.º andar, freguesia de Santo António, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objectivo o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a agência de viagens.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 175 000,00 (cento e setenta e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Munuswamy Gnanavelu, aliás Antony Munuswamy; e

Uma quota de \$ 175 000,00 (cento e setenta e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Varthamana Chandranatha Prabakaran.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Munuswamy Gnanavelu, aliás Antony Munuswamy, e Varthamana Chandranatha Prabakaran.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

San Weng Kei — Sociedade de Construção e Fomento Imobiliário, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Setembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Weng Kei — Sociedade de Construção e Fomento Imobiliário, Limitada», em chinês «San Weng Kei Kin Chôk Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Weng Kei — Construction and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sessenta e sete, sexto andar, «A», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por \$ 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de \$ 70 000,00 (setenta mil) patacas, pertencente ao sócio Tong Hok Leong, e outra no valor nominal de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, pertencente à sócia Vai Siu Mui.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de au-

torização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de

acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência ou do seu procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, para integram o conselho de gerência, ambos os sócios como gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, me-

diante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 955,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Sedas da China,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1990, exarada a folhas 19 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-D, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Sedas da China, Limitada», em inglês «China Silk Company, Limited», e, em chinês «Chong Kok Si Chau Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e sete-B, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Kam, Fung Chun William; e

b) Cinco quotas de vinte mil patacas cada, pertencentes a Toa, Yuet Wah; Kam, Man Cheung; Kam, Man Leung; Kam, Man Chung; e Kam, Man Ting Mary.

Parágrafo único

Mantém-se.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e cinco gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Kam, Fung Chun William, e gerentes os sócios Toa, Yuet Wah; Kam, Man Cheung; Kam, Man Leung; Kam, Man Chung; e Kam, Man Ting Mary, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo único

Mantém-se.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Companhia de Fomento Predial
Areia Dourada, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e doze-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Areia Dourada, Limitada», em chinês «Kam Sa Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Golden Sand Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, terceiro andar, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, equivalentes a Esc. 5 000 000 \$00 (cinco milhões de escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por \$ 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas com os mesmos valores nominais de \$ 450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios, Ling Tat Tong e Chang Jen Chiang, e outra no valor nominal de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, pertencente ao sócio O Man Seng.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que a quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pôde constituir manda-

tários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência ou do seu procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência todos os sócios, como gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 995,20)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979)..... \$ 15,00	Escolas Chinesas , por Monse- nhor António André Ngan:
Constituição da República Portu- guesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Consti- tuição)..... \$ 40,00	Leis (1980)..... \$ 20,00	1.º volume (16.º edição)..... \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$ 15,00	Leis (1981)..... \$ 20,00	2.º volume (8.º edição)..... \$ 5,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de De- tritos e Outros Produtos \$ 3,00	Decretos-Leis (1978)..... esgotado	3.º volume (6.º edição)..... \$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979)..... \$ 30,00	4.º volume (5.º edição)..... \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encader- nado)..... \$ 80,00	Decretos-Leis (1980)..... \$ 20,00	5.º volume (4.º edição)..... \$ 15,00
Formato escolar (brochura).. \$ 60,00	Decretos-Leis (1981)..... \$ 30,00	6.º volume (2.º edição)..... \$ 15,00
Formato «livro de bolso»..... \$ 35,00	Portarias (1978)..... esgotado	Nomenclatura Gramatical Portu- guesa \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encader- nado)..... \$ 150,00	Portarias (1979)..... \$ 15,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)..... \$ 1,00
Formato «livro de bolso»..... \$ 50,00	Portarias (1980)..... \$ 25,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)..... \$ 30,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988).... \$ 10,00	Portarias (1981)..... \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Públi- ca de Macau \$ 60,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	(Em volume único)	Regime Penal das Sociedades Se- cretas \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e fun- cionamento/Legislação sub- sidiária \$ 10,00	1982..... esgotado	Regimento da Assembleia Legis- lativa (alteração)..... \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	1983..... esgotado	Regimento da Assembleia Legis- lativa (em chinês)..... \$ 4,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	1984..... esgotado	Regimento do Conselho Consul- tivo \$ 2,00
Legislação Autárquica \$ 30,00	1985 (3 volumes)	Regulamento dos Bairros Sociais . \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)..... esgotado	I volume (Leis)..... \$ 25,00	Regulamento de Disciplina Mili- tar \$ 3,00
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 120,00	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00
	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	Regulamento da Escola de Pilota- gem de Macau \$ 2,00
	1986	Regulamento Geral de Adminis- tração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habita- ção (edição bilingue)..... \$ 5,00
	(Em volume único, encader- nado)..... \$ 180,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)..... \$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00
	I volume (Leis)..... \$ 30,00	Regulamento dos Serviços do Ar- quivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 90,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987..... esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)..... \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2500 págs.)..... \$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... \$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)..... \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,80

本張價銀二十元八毫正